



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7886/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de algumas categorias de eventos, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em normas anteriores.

§1º Os eventos destinados a público exclusivamente sentado ou delimitado poderão ser realizados com capacidade máxima de uma pessoa a cada 1,5 metros, limitada a 400 (quatrocentas) pessoas.

§2º Os participantes do evento deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca, exceto no momento de ingestão de comida ou bebida.

§3º As autorizações previstas neste Decreto não excluem a necessidade de liberações de alvará ou licenças da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Art. 2º Nos eventos acima de 200 (duzentas) pessoas, fica condicionada a participação dos convidados à apresentação de teste negativo da Covid-19 realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da Covid-19.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento ao disposto no caput é do organizador/responsável pelo evento.

Art. 3º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vicira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

V - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VI - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 4º Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 13 de outubro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br